



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

OF. TRT DG. nº 026/98

Brasília, 04 de maio de 1998.

D.  
Ao Sr. Diretor DETP  
Em 11-05-98

S.  
Ao Sr. M. os fins.  
EX. 08/05/98  
M. G. S.  
Mirlan Lúcia Takeuchi  
Coordenadora - Polícia Técnica

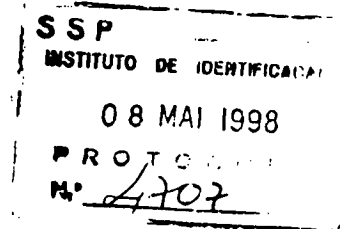
Eliana Gomes do Nascimento  
Mat. 43.110-3 - Polícia Técnica

Senhor Diretor,

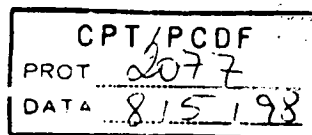
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de encaminhar a este Tribunal, acerca da ocorrência em anexo, laudo conclusivo relativo às impressões digitais, vez que, no Laudo de Exame Local, o Instituto de Criminalística declara que a competência para fornecer tais informações é desse Instituto.

Atenciosamente,

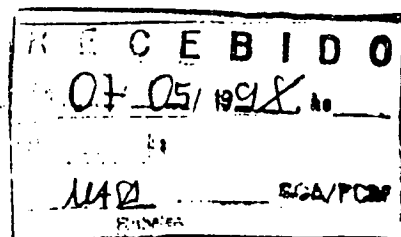
SÉRGIO LUIZ BARBOSA VARGAS  
Diretor-Geral TRT/10ª Região



A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. ALCEU PRESTES DE MATTOS  
Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do DF  
Complexo da Polícia Civil  
SAISO - Lote 2 - Bloco A - Térreo  
BRASÍLIA - DF  
ICL



T.R.T.1.1.165



Jr. Paulo Carpo

**PODER EXECUTIVO**

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

DECRETO Nº 3.900-N de 05 de outubro 1995.

ANEXOS

AD  
- km  
71

Regulamenta o cargo de Perito Papioscópico, conforme Lei Nº 4.997, de 16 de dezembro de 1994.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e processo Nº 09388516.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado nos termos do Anexo Único que integra este Decreto, as atribuições do cargo de Perito Papioscópico - PC - PP, do quadro de cargos da Polícia Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, aos 05 dias do mês de outubro de 1995.

**VITOR BUAIZ**  
Governador do Estado

**ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANTÔNIO CAETANO GOMES**  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**GI LUIZ EDMUNDO PINTO DE SOUZA E MELO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANEXO UNICO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PERITO PAPIOSCÓPICO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executar atividades de natureza policial, relacionadas com trabalhos de Papioscopia, para fins de identificação ou perícias criminalistas, bem como identificação civil, criminal e post-mortem de pessoas físicas, pelo método dactiloscópico.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Realizar levantamento de impressões papilares em local de crime ou acidentes, mediante emprego de técnica adequada;

Fazer identificação de delinquentes ou outras pessoas apresentadas pelos órgãos de identificação, através dos sistemas: monodactilar, dedodactilar, fotosinalítico, palmar, plantar, nupinal, potoscópico e retrato falado;

dos autores das infrações penais;

Elaborar laudos periciais, destinados à justiça, bem como prestar esclarecimentos sobre a identidade de pessoas, requisitado pela Autoridade Judicial;

Realizar estudos e pesquisas com vista ao desenvolvimento da Tecnologia no campo da papioscopia;

Processar a identificação de pessoas que requeiram documentos de identidade e antecedentes e das que encaminhadas pelas autoridades competentes, prepara registros e documentos respectivos;

Proceder a identificação dactiloscópica de cadáver em interesse da justiça, tanto criminal como civil, elabora respectivos laudos periciais;

Organizar e manter atualizados os prontuários de identificação e qualificação;

Atender ao público e dar informações sobre o andamento do processo, mantendo em seção específica os Boletins de Identificação Criminal (BIC) e Folha de Antecedentes Criminais (FAC);

Fazer a classificação das impressões colhidas e arquivá-las convenientemente, tanto na Seção Dactiloscópica como na Seção de Arquivo Monodactilar;

Redigir as informações solicitadas pelas autoridades policiais e judiciárias em assuntos relacionados à papioscopia;

Proceder a tomada de impressões digitais em pessoas e em cadáveres, quer sejam estes recolhidos no Departamento Médico Legal, em necrotórios, sumados e em recém-nascidos;

Realizar trabalhos de identificação civil e criminal mediante o preenchimento de prontuários e planilhas, com respeito aos caracteres qualitativos e cromáticos do indivíduo;

Executar as tarefas de preenchimento de prontuários, boletins de antecedentes criminais, cédulas de identidade, atestados e certidões;

Operar o equipamento especializado destinado ao arquivamento de indivíduos dactiloscópicos;

Revelar os fragmentos de impressões digitais encontradas em locais de crimes ou acidentes mediante o emprego de reagentes químicos sólidos, líquidos e gasosos;

Proceder a exérese dos dedos dos cadáveres quando necessário a identificação dos mesmos;

Cumprir a escala de plantas que lhe for determinada em convocações extraordinárias;

Proceder, com exclusividade, as atribuições elencadas;

Mantém em arquivos álbums fotográficos atualizados dos criminosos para confronto com os retratos falados.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

Forma de Provimento - Aprovação em Concurso Público.

Grau de Instrução - Curso Superior Completo qualquer área.

Anexo Único - Atribuições do Perito Papioscópico

12/10/95



## **A.P.P.E.S. - Associação dos Peritos Papiloscópicos do Esp. Santo**

Fundação: 23/09/93 - C.G.C.: 39.797.485/0001-21

### **Atribuições dos Peritos Papiloscópicos**

Decreto Número 3.900-N de 05 de Outubro de 1995.

Regulamenta o cargo de Perito Papiloscópico, conforme Lei N° 4.997, de 16 de dezembro de 1994.

O GOVERNNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art 21, inciso III, da Constituição Estadual e processo N° 09388516,

#### **DECRETA**

Art. 1º-Fica aprovado nos termos do Anexo Único que integra este Decreto, as atribuições do cargo de Perito Papiloscópico - PC-PP, do quadro de cargos da Polícia Civil.

Art 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, aos 05 dias do mês de outubro de 1995.

**Vitor Buaiz**

Governador do Estado.

**Rogério Sarlo de Medeiros**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**Antônio Caetano Gomes**

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**Gal Luiz Edmundo Pinto de Souza e Melo**

Secretário de Estado da Segurança Pública.

#### **ANEXO ÚNICO**

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PERITO PAPILOSCÓPICO**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executar atividades de natureza policial, relacionadas com trabalhos de Papiloscopia, para fins de identificação ou periciais criminalísticas, bem como identificação civil, criminal e post-mórtem de pessoas físicas, pelo método dactiloscópico.

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Efetuar levantamento de impressões papilares em local de crime ou acidentes, mediante emprego de técnica adequada;

P/ AGENALDO - SIN POC



## A.P.P.E.S. - Associação dos Peritos Papiloscópicos do Esp. Santo

Fundação: 25/09/93 - C.G.C.: 39.797.485/0001-21

- Fazer identificação de delinquentes ou outras pessoas apresentadas pelos órgãos de identificação, através dos sistemas: monodactilar, decadactilar, fotosinalíticos, palmar, plantar, nominal, poroscópico e retrato falado;
- Classificar e organizar fichas individuais em tipos e subtipos nos arquivos dos diferentes sistemas;
- Realizar perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, elaborando os respectivos laudos;
- Realizar exames e pesquisas concernentes ao campo da papiloscopia, visando ao estabelecimento de identidade física dos autores das infrações penais.
- Elaborar laudos periciais, destinados à Justiça, bem como prestar esclarecimentos sobre a identidade de pessoas, quando requisitado pela Autoridade Judicial;
- Realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento da tecnologia no campo da ciência papiloscópica;
- Processar a identificação de pessoas que requerem documentos de identidade e antecedentes e das que forem encaminhadas pelas autoridades competentes, preparando os registros e documentos respectivos;
- Proceder a identificação datiloscópica de cadáveres no interesse da Justiça, tanto criminal como civil, elaborando os respectivos laudos periciais;
- Organizar e manter atualizados os prontuários de identificação e qualificação;
- Atender ao público e dar informações sobre o andamento de processo, mantido em seção específica os Boletins de Identificação Criminal (BIC) e Folha de Antecedentes Criminais (FAC);
- Fazer a classificação das impressões colhidas e arquivá-las convenientemente, tanto na Seção Datiloscópica como na Seção de Arquivo Monodactilar.
- Redigir as informações solicitadas pelas autoridades policiais e judiciárias em assuntos relacionados à ciência papiloscópica;
- Proceder a tomada de impressões digitais em pessoas vivas e em cadáveres, quer sejam estes recolhidos no Departamento Médico Legal, em necrotério, exumados e em recém-nascidos;
- Realizar trabalhos de identificação civil e criminal, mediante o preenchimento de prontuários e planilhas no que diz respeito aos caracteres qualitativos e cromáticos do indivíduo;
- Executar as tarefas de preenchimento de prontuários, planilhas, boletins de antecedentes criminais, cédulas de identidade, atestados e certidões;
- Operar o equipamento especializado destinado ao arquivamento de individuais datiloscópicas;
- Revelar os fragmentos de impressões digitais encontradas em locais de crimes ou acidentes mediante o emprego de reagentes químicos sólidos, líquidos e gasosos;
- Proceder a exérese dos dedos dos cadáveres quando necessário à identificação dos mesmos;
- Cumprir a escala de plantão que lhe for determinada e convocações extraordinárias;



P/ AGNALDO - SINPOL

**A.P.P.E.S. - Associação dos Peritos Papiloscópicos do Esp. Santo**

Fundação: 25/09/93 - C.G.C.: 39.797.485/0001-21

- Proceder, com exclusividade, as atribuições acima elencadas;
- Manter em arquivos, álbuns fotográficos atualizados dos criminosos para confronto com os retratos falados.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**Forma de Proveniente** - Aprovação em Concurso Público.

**Grau de Instrução** - Curso Superior Completo em qualquer área

Antonio Tadeu Nicoletti Pereira  
Perito Papiloscópico  
Mat. 44103-02



# DIÁRIO OFICIAL ESPÍRITO SANTO

Criado em 23 de maio de 1890

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO PAULO LEMOS  
NÍSTA - PERÍODO 31.12.94  
PODER EXECUTIVO JUDICIÁRIO

ÓRGÃO OFICIAL DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTE PAGO  
DR/EB  
18R - 42.280/0

## PODER EXECUTIVO

Ano LXXXV - Vitória - ES, segunda-feira, 19 de dezembro de 1994 - Nº 18.918 - Venda Avulsas R\$ 0,4:

### GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI Nº 4.997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei insere no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 4790, com a seguinte redação:

**Art. 22** - .....

**Parágrafo Único** - .....

1 - da conclusão de curso de nível superior para o concurso de Investigador Policial, de Papiloscopista e de Identificador Datiloscópista'.

**Art. 2º** - Os cargos de Papiloscopista e de Identificador Datiloscópista ficam transformados em peritajes Papiloscópicos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordano, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como dela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimi-la e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de dezembro

de 1994

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**  
Governador do Estado

**WALDICEA PEÇANHA DE AZEREDO**  
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

**JOÃO ANOLDO CYPRIANO FERRAZ**  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

**PAULO LEMOS BARBOSA**

DECRETO Nº 6.375-E, de 16 de dezembro de 1994

Abre o Crédito Suplementar de R\$ 712.000,00 para o fim que especifico. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ES, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Inc. Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no A inciso I da Lei nº 4.884, de 20 de janeiro de 1994, e o que cc Processo Nº 08401139.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 712.000,00 (Setecentos e doze mil reais), para a programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução disposto no Artigo anterior serão provenientes de anulação p dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto, no especificados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de de 1994, 173ª de Independência, 106ª da República e 460ª do Colonização do Solo Espírito Santense.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**

Governador do Estado

**JOSÉ EUGÊNIO MEIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**ALMIR BRESSAN JUNIOR**

Secretário de Estado para

Assuntos do Meio Ambiente

**NICIO BRASIL LACORTE**

Secretário de Estado da Segurança Públi

ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
1000	GOVERNADORIA DO ESTADO	
1001	ENTIDADE SUPERVISIONADA - BAI 08 TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	1.111.111
1002	COORDENADORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL	1.111.111
1003	COORDENADORIA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
1004	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1005	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
1006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
	<b>TOTAL</b>	

ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
1000	GOVERNADORIA DO ESTADO	
1001	ENTIDADE SUPERVISIONADA - BAI 08 TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	1.111.111
1002	COORDENADORIA TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL	1.111.111
1003	COORDENADORIA PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
1004	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1005	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
1006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DE EMPRESAS COM PESSOAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.111.111
	<b>TOTAL</b>	

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
SEGUNDA DELEGACIA POLICIAL - ASA NORTE

MEMO No. 395

98

Brasília, 28 de janeiro de 1998

AO: Sr. Diretor do Instituto de Identificação - PCDF

Ref.: IP 279/97

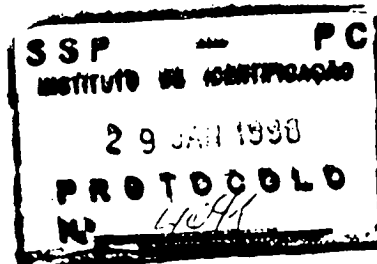
*D*  
Ao Sr. Diretor da DETP  
Em 20/01/98  
*Refine*

Senhor Diretor,

Reitero a V.Sa. o inteiro teor do MEMO no 1828/97, datado de 03.11.97, no qual solicito a V.Sa. fazer encaminhar a esta circunscriçional, com a maior brevidade possível, o laudo de pericia papiloscópica relativa a coleta de impressões digitais, mencionadas no Laudo de Exame em Veículo no 133417-IC/PCDF.

Atenciosamente,

GILBERTO ALVES RIBEIRO  
Delegado de Polícia





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ/DF

Ofício nº: 010/98.

Paranoá/DF, 12 de maio de 1998.

Ref.: Proc. nº 1998.08.1.000203-3.

Réus: ALTINO RIBEIRO DOS SANTOS e outros.

①  
Ao Sr. Diretor DET  
Em 13.05.98.  
Y

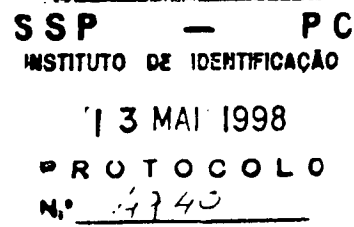
Senhor Diretor,

Em conformidade com as leis deste país, requisito especial atenção de V.S<sup>a</sup>. no sentido de que determine a realização de perícia de confronto papiloscópico, e, ao final, a remessa do laudo ou informações a esta Promotoria de Justiça Criminal, entre os fragmentos colhidos por equipe desse instituto, conforme registrado no Laudo de Exame de Local de Morte Violenta nº 144.213/IC, com os padrões datiloscópicos de:

I - ALTINO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 1.240.382  
SSP/DF;

II - HERMÍNIO MARQUES DE SOUSA, RG nº 831.040  
SSP/DF, e

III - DEUSDETE JOSÉ BARBOSA, RG nº 1.013.621  
SSP/DF.



Ao Senhor

ALCEU PRESTES DE MATTOS.

Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

NESTA

RAV



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Esclareço que o processo referenciado está fase final e os réus estão presos, e, por isso, resta pouco tempo para a juntada do laudo ora requisitado, razão pela qual conto com compreensão e empenho de V.S<sup>a</sup>. e de sua equipe.

Atenciosamente,

**- José Wilson Ferreira Lima**  
Promotor de Justiça Adjunto  
MPDFT

CÓPIA

Fla. 254

3.ª V. Cr.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF

Ofício N. 1.294/99

Em 30 de junho de 1999.

Processo N. 15.234-4/99

IP N. 072/99 - 11ª DP/DF

Réus: ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA e  
JOSUÉ CRUZ DE OLIVEIRA

Gentileza informar na resposta o N. do Processo

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença de fls. 241/249, para que sejam tomadas as providências ADMINISTRATIVAS sobre as divergências funcionais entre peritos do Instituto de Criminalística e do Instituto de Identificação e que seja coibido procedimentos impróprios e prejudiciais aos processos criminais, como aqui aconteceu.

Atenciosamente,

  
**BENITO AUGUSTO TIEZZI**  
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor  
Diretor da Polícia Civil do DF  
Nesta.  
U